

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

## ANEXO XII

### **NOTAS EXPLICATIVAS (OBSERVAÇÕES QUANTO A ELABORAÇÃO DA PLANILHA):**

A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa aos serviços a serem contratados utilizou como referencial a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020, registrada no MTE com o nº RS000817/2018. No entanto, a planilha é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a CCT a qual é vinculada além do disposto neste edital, atendendo o modelo instituído pela IN SEGES/MP nº 05/2017.

A planilha da licitante vencedora deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas e memórias de cálculo que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, inclusive sobre os percentuais de dados estatísticos, que podem ser alterados de acordo com a realidade da empresa.

Em decisão do Plenário do TCU, exarada no Acórdão 325/2007 – Plenário, de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira, entende-se que é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados e que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.

Ao preencher o item C – Submódulo 2.2 – das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, o licitante deverá comprovar o índice utilizado com o valor de seu FAP (Fator Acidentário de prevenção) durante a apresentação de sua proposta, mediante apresentação da GFIP (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social) ou outro documento apto a fazê-lo.

A administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação (Acórdão 2373/2016 – Plenário).

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

1.O valor do salário, adicional de periculosidade, adicional de troca de uniforme, intervalo intrajornada, auxílio-alimentação e seguro de vida foram definidos com base na Convenção Coletiva da Categoria.

2.A jornada de trabalho será 12 x 36 para os postos diurno, vigilância desarmada; e 12 x 36 para os postos noturno, vigilância armada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

3.O valor do vale transporte foi definido pelo custo da passagem de transporte municipal urbano no Município de Ibirubá/RS, R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), conforme Decreto 4.287/2018.

4.No cálculo do afastamento maternidade utilizou-se a estatística de 2%, na licença paternidade utilizou-se a estatística de 1,5%, conforme Acórdão nº 6.771/2009, do TCU - 1ª Câmara, de 24.11.2009 – Terceirização.

5.No cálculo do aviso prévio indenizado utilizou-se a estatística de 5%, de acordo com o Acórdão nº 6.771/2009, do TCU - 1ª Câmara, de 24.11.2009 - Terceirização.

6.Para o devido cálculo da rubrica de ausência por doença, segundo o entendimento do TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário TCU), deve-se utilizar, para os serviços de limpeza e conservação (jornada de 22 dias em média por mês) o valor de 5 (cinco) dias. Dado o fato de que nos serviços de vigilância os trabalhadores laboram aproximadamente 15 dias por mês (jornada 12x36), esta Administração adotará o valor de 3 (três) dias para esta rubrica.

7.As ausências legais foram calculadas utilizando-se a média de 2,96 dias por ano, de acordo com o Acórdão 1.753/2008 – Plenário TCU.

8.A ausência por acidente de trabalho foi calculada com o dado estatístico de 0,78% de trabalhadores que se afastam igual ou superior a 15 dias, segundo Acórdão 6.771/2009, TCU - 1ª Câmara.

9.Os percentuais de tributos foram baseados em uma empresa com regime de tributação pelo Lucro Real – Acórdão 2.798/2010 e Acórdão 1.753/2008 – Plenário.

10.A publicação das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 define que, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa (PIS 1,65% e COFINS 7,6%), exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983. Assim, as empresas prestadoras de serviços de vigilância estão sujeitas à incidência cumulativa (PIS 0,65% e COFINS 3,00%).

11.Os percentuais de custos indiretos e de lucro foram baseados no Caderno Técnico Vigilância 2017 do Estado do Rio Grande do Sul.

12.O percentual de ISSQN para os serviços contratados é 3,0% (três por cento), no Município de Ibirubá/RS, conforme Lei Complementar 15/2003.

13.Os valores numéricos dos campos em reais (R\$) da planilha foram calculados com arredondamento estatístico para 2 (duas) casas decimais. Da mesma forma foi feito para os valores em porcentagem.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Ibirubá*

14.Módulo 5 - Insumos: Para o cálculo do valor estimado, utilizaram-se os itens e quantidades indicados no Anexo I – Termo de Referência.